



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 123/2023**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 131/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso BACHARELADO EM PSICOLOGIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do Campus Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 145-C/2019,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 131/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 15 de junho de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso BACHARELADO EM PSICOLOGIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro do Ciências da Saúde-CCS, do Campus Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 131/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de junho de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 123/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho  
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 24/07/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8309280** e o código CRC **EB6EBA33**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014405/2023-09

**PARECER CEE/PI Nº 131/2023**

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de BACHARELADO EM PSICOLOGIA, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI nº145-C/2019**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí – UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia

**RELATOR:** Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

**DATA DA APROVAÇÃO:** 15.06.2023

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 145-C/2019, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, ministrado no Centro de Ciências da Saúde – CCS, Campus Poeta Torquato Neto, criado pela Resolução CONSUN nº 016/1997.

O Curso de Bacharelado em Psicologia da UESPI foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 15.992 de 31/03/2015. A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 205/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 200/2015, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

O Centro de Ciências da Saúde - CCS que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de cinco cursos superiores, sendo quatro Bacharelados (Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem e Medicina) e uma Licenciatura (Educação Física).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado pelo CCS/UESPI.

**II – RELATÓRIO**

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, ato de autorização, parecer do Conselho Estadual de Educação e está constituído pelo Projeto Pedagógica do Curso (PPC) – Capítulo I – Da Instituição (apresentação, contexto de inserção da UESPI, histórico da Instituição); Capítulo II – Do Curso (identificação do curso, justificativa do curso, objetivos do curso, perfil profissional do egresso, estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, integração ensino-pesquisa e extensão, políticas de apoio ao discente, corpo docente e pessoal técnico-administrativo, administração acadêmica do curso, estrutura da UESPI para oferta do curso, representação estudantil,

política de acompanhamento dos egressos, avaliação, anexos – projeto pedagógico curso de Licenciatura em Psicologia – projeto complementar de formação de professores; Currículo Lattes do Coordenador Acadêmico; Quadro Demonstrativo do Corpo Docente do Curso de Psicologia; Regime Escolar Adotado; Plano de Estágio Praticado; Descrição da Biblioteca; Descrição das Instalações – estrutura física e equipamentos – manual do laboratório de análise experimental do comportamento; Relatório da Comissão Própria de Avaliação – CPA; Nota ENADE do Curso de Psicologia.

Conforme o Projeto Pedagógico o curso está organizado em regime seriado semestral, com 50 vagas anuais, com carga horária total para integralização de 4.515 horas, com o mínimo de 10 semestres e o máximo de 14 semestres. As atividades de estágio, pesquisa e extensão são realizadas no turno da manhã (8:00 às 12:00); Atividades de Ensino (14:00 às 20:00), com 25 alunos por turma para aulas/atividades teóricas.

A Resolução CNE/CES nº 05/2011 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Psicologia define em seu art. 13, § 7º a obrigatoriedade de oferta ao estudante de psicologia a formação de psicólogo e a formação de professor, sendo que esta deve ser opcional. Em atendimento a este dispositivo legal, o Curso de Psicologia do CCS oferece a Licenciatura em Psicologia através de um projeto complementar com carga horária de 810 (oitocentos e dez) horas, sendo 510 (quinhentos e dez) horas de disciplinas de conteúdos específicos da área de educação que deverão ser cursadas do 1º ao 8º semestre e 300 (trezentas) horas de prática de ensino a ser cursada no 11º semestre.

O quadro docente atual é composto de 30 (trinta) professores, assim distribuídos: 14 (quatorze) docentes com dedicação exclusiva, 16 (dezesseis) com tempo integral 40h, 18 mestres e 12 doutores. A coordenadora do curso, Profa. Rafaella Coêlho Sá, tem Dedicação Exclusiva e mestrado em Educação pela Universidade Federal do Piauí.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE), em atenção à Resolução CONAES Nº 001/2010 é composto por 08 (oito) professores, 05 (cinco) mestres e 03 (três) doutores, com regime de trabalho Dedicação Exclusiva e Tempo Integral.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE do Curso de Bacharelado em Psicologia apresentou os seguintes conceitos: 2006 – conceito 4; 2009 – conceito 5; 2012 – conceito 5; 2015 – conceito 4, que coloca o curso num nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 078/2022, composta pelos professores, Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Leal, Dra Carla Andréia Silva e especialista Flávio André Pereira Moura, designando o Prof. Carlos Eduardo para presidir os trabalhos da comissão.

## **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:**

1) A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira insuficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. Porém, não menciona nada na justificativa e/ou comentário. Afirma que as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão muito bem previstas/implantadas no âmbito do curso;

2) O curso apresenta boa coerência nos objetivos, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil do egresso, estrutura curricular e contexto educacional;

3) O perfil profissional do egresso contido no PPC expressa-se muito bem, proporcionando uma visão sistêmica do perfil;

4) A estrutura curricular, apresenta-se muito boa, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática.

5) Os conteúdos curriculares articulam-se de maneira suficiente possibilitando atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos

pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

6) As atividades pedagógicas apresentam boa coerência com a metodologia prevista e implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal;

7) O estágio curricular supervisionado encontra-se previsto e implantado, sendo possível localizar os convênios e todos os documentos que comprovam o seu bom andamento;

8) As atividades complementares estão, regulamentadas/institucionalizadas, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está muito bem regulamentado com os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação;

9) As atividades de apoio ao discente estão estabelecidas e realizadas de maneira suficiente, com programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. Já as ações acadêmicas-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras) no âmbito do curso, estão previstas e implantadas de maneira excelente.;

10) As tecnologias de comunicação e informação (TICs) previstas e implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira insuficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade do domínio das TICs;

11) Quanto aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. E o número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

12) As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação suficientes. A lista de convênios conforme link: [https://www.uespi.br/preg/departamentos/pdf/LISTA %20DE %20EMPRESAS%20CONVENIADAS.pdf](https://www.uespi.br/preg/departamentos/pdf/LISTA%20DE%20EMPRESAS%20CONVENIADAS.pdf)

13) A integração do curso com o sistema de saúde local e regional e o SUS formalizada por meio de convênio é suficiente, sendo a relação/docente ou preceptor não professor do curso de no máximo 8 (oito), atendendo aos princípios éticos da formação e atuação profissional, considerando também a relação alunos/usuário e o atendimento aos princípios éticos da formação e atuação profissional.

14) As atividades práticas de ensino estão conforme as diretrizes curriculares nacionais priorizando o enfoque de atenção à saúde. Há previsão da área da saúde no âmbito de atuação profissional do egresso de Psicologia no PPC do curso, além de instituições de saúde como conveniadas.

15) As atividades práticas de ensino estão conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura. O projeto de licenciatura pode ser encontrado no PPC do curso, das páginas 208 a 225.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,1 (um vírgula um).***

## **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:**

1) Possui NDE devidamente constituído e com excelente atuação, considerando em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;

2) A atuação do coordenador é suficiente considerando os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Possui excelente experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. Possui regime de trabalho de tempo parcial ou integral; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é maior que 10 e menor ou igual a 15;

3) O percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. E com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 80%. Já o contingente

maior ou igual a 80% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional de, pelo menos, 2 anos para bacharelados/licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia.

4) Quanto ao funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões e encaminhamentos das decisões;

5) Foi constatado que mais de 50% dos docentes não têm produção científica nos últimos 3 anos;

6) O núcleo de apoio pedagógico e experiência docente previsto/implantado é composto por docentes do curso com, no mínimo, 4 anos de experiência docente, ou não cobre todas as áreas temáticas do curso.

• ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,4 (um vírgula quatro).***

### **DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:**

1) Não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. E o espaço destinado às atividades de coordenação é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores;

2) A sala de professores implantada para os docentes do curso é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.;

3) As salas de aulas implantadas para o curso são suficientes no que se refere a quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

4) Não há meios implantados de acesso à informática para o curso;

5) O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. E o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Há também assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos;

6) Os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, no que se refere a quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas. Localizou-se uma estrutura satisfatória para o funcionamento do LICAC, LaPep e GEPEC. As dependências visitadas dos espaços destinados aos grupos de estudo e pesquisa encontram-se em bom funcionamento. O serviço escola existe e encontra-se em pleno funcionamento;

7) A IES conta com unidade (s) hospitalar (es) própria (s) ou conveniada (s), garantidas legalmente por período mínimo de cinco anos, que seja (m) centro de referência regional há pelo menos 2 anos e que apresentem condições muito boas de formação do estudante na área de saúde, caso contemplado no PPC. Na oportunidade destaca-se a proximidade geográfica das instalações do curso de Psicologia visitado e as unidades conveniadas, possibilitando o acesso facilitado a atividades práticas e estágios envolvendo essas unidades hospitalares.;

8) O Biotério existe na IES e é referenciado na notícia intitulada de UESPI tem pesquisas científicas sendo realizadas em parceria com a Fiocruz disponível em: [https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uTc\\_EAU3jRoJ:https://uespi.br/tag/pesquisa/&cd=13&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br;](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uTc_EAU3jRoJ:https://uespi.br/tag/pesquisa/&cd=13&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br;)

9) O curso dispõe de laboratórios específicos e multidisciplinares previstos/implantados insuficientes para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a área da saúde. Encontrou-se apenas o Laboratório de Neurociência Cognitiva da UESPI com um espaço que atende aos requisitos de ser na área de saúde e possui igualmente um enfoque multidisciplinar. Foi sugerido mais laboratórios com essa especificidade;

10) O serviço escola do curso de Psicologia foi considerado um dos principais laboratórios de habilidades e o mesmo encontra-se em funcionamento, conforme o noticiado no link <https://uespi.br/servico-escola-de-psicologia-disponibiliza-atendimento-clinico-para-adultos-e-criancas/> que reuniu matéria intitulada Serviço Escola de Psicologia disponibiliza atendimento clínico para adultos e crianças.;

11) A IES conta com uma comissão de pesquisa em animais que se encontra atenta e orienta todos os cursos acerca dos dispositivos legais e normas complementares relacionadas à utilização de animais em pesquisa e ensino. O Comitê de ética em Pesquisa (CEP) mostra-se em plena atividade e suas ações podem ser devidamente acompanhadas pelo endereço eletrônico <https://uespi.br/cep/>.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,9 (zero vírgula nove).***

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, e, levando em consideração o nível de qualificação do curso em referência ao ENADE, como também o cumprimento de quase todas as recomendações do Parecer anterior, podemos atribuir o **Conceito Final 3,4 (três vírgula quatro)** ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, em uma escala que vai de 1 a 5, conforme a Nota Técnica nº 01/2019.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

1. Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de **Bacharelado em Psicologia** até 31 de dezembro de 2027; e apresentar as recomendações abaixo relacionadas:

#### **a) Referente à Dimensão 1:**

1. Implantar ou melhorar as Tecnologias de Informação e Comunicação no processo de ensino-aprendizagem para execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e domínio das TIC's;
2. Providenciar no PPC as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, considerada insuficiente pela comissão verificadora;

#### **b) Referente à Dimensão 2:**

1. Melhorar a produção científica dos docentes;

#### **c) Referente à Dimensão 3:**

1. Construir salas para professores ou melhorar a sala de professores existente;
2. Adquirir e implantar laboratório de informática garantindo o acesso de qualidade para o estudante;
3. Melhorar as condições de acesso à internet no CCS;
4. Melhorar as condições de funcionamento do laboratório de psicologia experimental no que tange a infraestrutura, disponibilidade de insumos, equipamentos e pessoal de apoio, pois existe apenas o laboratório de Neurociência Cognitiva da UESPI.

### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de junho de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 17/07/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/07/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 17/07/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 17/07/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 19/07/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 21/07/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 31/07/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8333477** e o código CRC **31062B09**.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 9628407

*(Transcrição da nota LEIS E DECRETOS de Nº 22321, datada de 24 de outubro de 2023.)*

**DECRETO Nº 22.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

*Renova o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 3210/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022249/2023-48,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 123/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2023, até 31 de dezembro de 2027.



**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 9318745

*(Transcrição da nota LEIS E DECRETOS de Nº 22324, datada de 24 de outubro de 2023.)*

**DECRETO Nº 22.493, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 185.730.000,00 em favor do órgão que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.949, de 12 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, no valor de R\$ 185.730.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.





## DECRETO Nº 22435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

*Renova o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 3210/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022249/2023-48,

### DECRETA

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso de Bacharelado em Psicologia, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 123/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9318745** e o código CRC **92747AA8**.